SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1006060-98.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: MILTON APARECIDO LUIZ, HELENA FRANCISCA DOS

SANTOS MATEUS, TATIANA DE CASSIA LUIZ

Requerida: ANA MARIA DOS SANTOS

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MILTON APARECIDO LUIZ, RG 26.361.845 SSP/SP, CPF 175.507.278-30, HELENA FRANCISCA DOS SANTOS MATEUS, RG 48.496.291-7 SSP/SP, CPF 404.215.858-70, TATIANA DE CASSIA LUIZ, RG 33.910.312-7 SSP/SP, CPF 213.506.038-05 pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por ANA MARIA DOS SANTOS, RG 11.807.011-3 SSP-SP, CPF 116.197.688-44, que faleceu em 25/01/2013. Os requerentes são filhos da requerida, cuja certidão de óbito encontra-se a fl.14.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS 1.055.226.351-3, que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal.

ANA MARIA DOS SANTOS faleceu em 25/01/2013, conforme certidão de óbito de fl. 14.

Os requerentes são herdeiros necessários e portanto legitimados a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio de ANA MARIA DOS SANTOS, RG 11.807.011-3 SSP/SP, CPF 116.197.688-44 (nome da mãe: Helena Francisca dos Santos; CTPS 812289/63ª, PIS/PASEP

1055226351-3) a ser representado pelos requerentes MILTON APARECIDO LUIZ, RG 26.361.845 SSP/SP, CPF 175.507.27830, HELENA FRANCISCA DOS SANTOS MATEUS, RG 48.496.291-7 SSP/SP, CPF 404.215.858-70, TATIANA DE CASSIA LUIZ, RG 33.910.312-7 SSP/SP, CPF 213.506.038-05 saque na Caixa Econômica Federal, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). Os autorizados poderão receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 02 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA